|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 01/2024** | | **Data de abertura: 12/04/2024 às 9h** | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP incluindo materiais e equipamentos, conforme o Termo de Referência (anexo I do edital). | | | |
| **Valor Total Estimado Anual** | | | |
| R$ 1.027.624,37 (um milhão, vinte e sete mil seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos). | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Facultativa (item 08 do TR) | Sim | Menor preço global |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 07 do Edital | | | |
| **Requisitos Específicos** | | | |
| \* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada. | | | |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra** | **Dec. nº 7.174/2010** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 2h após a convocação realizado pelo(a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 09/04/2024 para o endereço: [licitacoes@cnmp.mp.br](mailto:licitacoes@cnmp.mp.br) | | Até 09/04/2024 para o endereço: licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver item 4.7.1 do Edital | | | |

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CNMP pelo endereço www.compras.gov.br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “590001”**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no compras.gov e também no endereço www.cnmp.mp.br, opção **Transparência >** **Licitações.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6150.0001856/2023-45**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.compras.gov.br**](http://www.compras.gov.br)

**DATA: 12/04/2024**

**HORÁRIO: 09 HORAS**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

Torna-se público que o **Conselho Nacional do Ministério Público**, por meio da Divisão de Aquisições e Licitações, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**,** visando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP incluindo materiais e equipamentos, conforme o Termo de Referência,** nos termos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP incluindo materiais, equipamentos e mão de obra residente, conforme o Termo de Referência (anexo I do edital), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:
2. Termo de Referência - Anexo I;
3. Planilha de Formação de Preços - Anexo II;
4. Declaração de Regularidade - Anexo III;
5. Minuta de Contrato – Anexo IV
6. Declaração de Resolução nº 177/2017 - CNMP– Anexo V

O modo de disputa será aberto e fechado.

**Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
   1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
      1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
   2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
   3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
   4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
   5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
   6. Não poderão disputar esta licitação:
      1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
      2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
      3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
      4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
      5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
      6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
      7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
      8. agente público do órgão ou entidade licitante;

consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

* + 1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
    2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9§1).
  1. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
  2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
  4. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
  5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
  6. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

* 1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
  3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
     1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm#art7);
     3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
     4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
  5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm" \l "art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art4§1)
     1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/grupo;
     2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
  6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
  7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
  9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
  10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
      1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
      2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
  11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
      1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
      2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
  12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
  13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
  14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
   1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário do item;

Descrição do objeto.

* 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
     1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
  2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
     1. O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **POSTO** | **JORNADA SEMANAL** | **QTDE POR POSTO** | **UN** | **MÊS** | **VALOR UNITÁRIO**  **(R$)** | **VALOR MENSAL (R$)** | **PREÇO GLOBAL ANUAL (R$)** |
| Servente | 44 h | 12.176047 | Pessoas | 12 | 6.331,63 | 77.094,22 | 925.130,69 |
| Encarregado | 44 h | 1 | Pessoas | 12 | 8.541,14 | 8.541,14 | 102.493,68 |
| **TOTAL** | | **13.176047** |  | | | **85.635,36** | **1.027.624,37** |

* + 1. O Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
    2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
    3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.1.
  1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
   3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
   5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item:
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um) porcento.
   9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
   10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
   11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
       1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
       2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
       3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
       4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
       5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
   12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
       1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
       2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
       4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
       5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
   13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
       1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
       2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
       3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
       4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
       5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
       6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
   14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
   15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
   19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
   20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm#art44), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm).
       1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
       2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
       3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
       4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
       1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art60), nesta ordem:
          1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
          2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
          3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
          4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
       2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
          1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
          2. Empresas brasileiras;
          3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
          4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.187%2C%20DE%2029%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202009.&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20sobre,PNMC%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.).
   22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

* + 1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
    2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
    3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
    4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados
    5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
  1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

1. DA FASE DE JULGAMENTO
   1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art14), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
      3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
   2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-,Art.,n%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009).).
   3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, *caput*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art29))
      1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
      2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
      3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
   4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
   5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
   6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022#art29).
   7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
      1. contiver vícios insanáveis;
      2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
      3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
      4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
      5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
   8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
      1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
         1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
         2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
   9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

* 1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
     1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
     2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação da amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  4. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

1. DA FASE DE HABILITAÇÃO
   1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
      1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-ﬁnanceira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
   2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
   3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
   4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.
   5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
   6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art63)).
   7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
   8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
   9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
      1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art4)).
   10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
       1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018)).
   11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
       1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável, a critério da administração, desde que antes de findo o prazo inicial e mediante solicitação escrita e justificada do licitante.
       2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)
   12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
       1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
       2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
   13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art64), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022)):
       1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
       2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
   14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eﬁcácia para fins de habilitação e classificação.
   15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
   16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
   17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm#art4)).
   18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
   19. Ressalvado o disposto no item 7.9, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
   20. **Habilitação Jurídica:**
       1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
       2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
       3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
       4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
       5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
       6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
       7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   21. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
       1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
       2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF).
       3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
       4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
       5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contatual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
       6. Certidão de regularidade trabalhista (CNDT).
   22. **Qualificação econômico-Financeira:**
       1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
       2. Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
       3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
       4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
       5. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.
   23. **Qualificação Técnica**
       1. A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes deverá atender aos critérios estabelecidos no item 22 do Termo de Referência (anexo I do edital).
   24. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das condições contábeis do último exercício.
   25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
   26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
       1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.27 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

1. DOS RECURSOS
   1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art165).
   2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
   3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
      1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
      2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
      3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
      4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art17§1), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
   4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
   5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
   6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
   7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
   9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
   1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
      1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
      2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
         1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
         2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
         3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
         4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
         5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
      3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
         1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
      4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
      5. fraudar a licitação
      6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
         1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
         2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
         3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
      7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
      8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
   2. Com fulcro na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
      1. advertência;
      2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 19 – Das Sanções Administrativas e 20 – Tabela de Penalidades, ambas do Termo de Referência – anexo I do edital.
      3. impedimento de licitar e contratar e
      4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
   3. Na aplicação das sanções serão considerados:
      1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
      2. as peculiaridades do caso concreto
      3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
      4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
      5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
   5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
   6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
   7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§5).
   8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).
   9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
   2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
   3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacoes@cnmp.mp.br](mailto:licitacoes@cnmp.mp.br) .
   4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
      1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
      2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DA GARANTIA**

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

11.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

11.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
   2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
   4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   7. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no item 9 do presente edital, o lance é considerado proposta.
   8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   10. A Contratante deverá notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
   11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   12. Caberá à contratada, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.
   13. O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.
   14. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacoes@cnmp.mp.br](mailto:licitacoes@cnmp.mp.br) .
   15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço sítio eletrônico do CNMP.
   16. O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Brasília, de de 2024

Marciel Rubens da Silva

Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6150.0001856/2023-45**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

## Contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em Brasília – DF.

## A contratação compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s – necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

# JUSTIFICATIVA

## Da Fundamentação da Contratação

### A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos está pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP (SEI 0885676).

### O Conselho Nacional do Ministério Público não dispõe de recursos humanos para o atendimento dos serviços de limpeza e conservação do Órgão, visto que os cargos com competências para o desempenho dessas funções não existem no plano de carreiras do CNMP. Assim, para o atendimento das demandas de limpeza, é necessária a terceirização desses serviços.

### A contratação por execução indireta de serviços de limpeza e conservação é autorizada pelo DecretoNº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas definições são conforme a Instrução Normativa n° 05, de 25/05/2017 da SEGES e suas alterações.

### Os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para garantir um ambiente salubre e saudável para laborar, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram descontinuidade.

### O quantitativo de colaboradores foi estimado com base nos índices previstos no item 3 do Anexo VI – B da Instrução Normativa n° 5/2017/MPOG, com as devidas adequações da produtividade para atendimento das necessidades do CNMP, conforme exposto no ETP (SEI 0885676).

## Da justificativa para o parcelamento ou não da solução

### Pelas características técnicas do serviço a ser contratado, entende-se não ser viável o parcelamento desta solução.

## Da Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente

### A presente contratação está prevista no Plano de Gestão 2023 - PG\_23\_COGBS\_011 - Serviço de limpeza e conservação.

## Do Serviço Contínuo do Contrato

### Em atenção ao artigo 6°, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021, trata-se de serviço contínuo uma vez que a contratação de serviços de limpeza e conservação decorre de necessidades permanentes do Órgão, conforme últimas contratações realizadas (processos SEI nos 19.00.6150.0000050/2017-34 e 19.00.6150.0002686/2018-57).

### Trata-se de serviço contínuo, pois são necessários e imprescindíveis para garantir a limpeza e conservação e a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e colocar em risco a saúde de membros, servidores, colaboradores e cidadãos em geral, bem como a conservação de equipamentos e recursos de natureza infraestrutural. Por isso a vigência do Contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

### Considerando que o Contrato CNMP nº 13/2019, com prazo máximo vigente até 22/5/2024, que atualmente abarca o presente serviço, não pode mais ser prorrogado, demonstra-se imperioso o lançamento de novo processo licitatório.

## Da classificação dos bens/serviços

### Trata-se de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

# DESCRIÇÃO DO OBJETO

## Das considerações iniciais

### Trata-se de prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, que compreenderá o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI's - necessários à execução dos serviços, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

### Informações detalhadas desta seção, bem como a memória de cálculo, estão no ETP e na planilha de custo da contratação.

### Os serviços serão contratados tomando-se como referência:

#### a Instrução Normativa n° 05/2017 do Poder Executivo Federal (IN 05/2017), que trata da contratação dos serviços de limpeza por produtividade;

#### a Nota Técnica n° 12/2018 da Auditoria Interna do CNMP (SEI 0860042), que demonstra a possibilidade de economia de recursos públicos no CNMP ao se utilizar a IN 05/2017;

#### a planilha de custo e o referencial técnico de custos da Auditoria Interna do Ministério Público da União;

#### Convenção Coletiva de trabalho da categoria profissional (servente de limpeza e encarregado de limpeza) celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF e o SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF.

### Destaca-se que a IN 05/2017, por meio do Caderno de Logística do governo federal (SEI 0881362), prevê a possibilidade de adequação dos serviços contratados à realidade da entidade contratante, informando que: os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

### O CNMP adotará a produtividade intermediária prevista na IN 05/2017 bem como a jornada diária de trabalho de 8 horas 48 minutos por colaborador.

### Esclarece-se que o período de 8 horas e 48 minutos se refere à jornada diária de trabalho cujo somatório de 5 dias trabalhados equivale a 44 horas por semana, conforme previsto na legislação trabalhista.

### A Tabela 1 apresenta a área física a ser limpa no CNMP e a respectiva produtividade intermediária da IN 05/2017.

Tabela 1 – Área física a ser limpa e produtividade

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Tipo de Área | | Área CNMP (m²) | Produtividade intermediária IN 05/2017 (m²) Jornada de trabalho: 8h48/dia  (exceto banheiros) |
| Áreas internas | Almoxarifados/galpões | 576,76 | 2200 |
| Banheiros | 445,84 | 98,65421813 |
| Demais áreas internas | 6526,25 | 1100 |
| Áreas externas | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | 958,75 | 2475 |
| Varrição de passeios e arruamentos (inclui garagem coberta) | 5476,9 | 8250 |
| Esquadrias externas | Face externa sem exposição a risco | 235,35 | 374 |
| Face interna | 1575,75 | 374 |

### Ressalta-se que se instituiu uma nova área (não prevista na IN 05/2017), a área “Demais áreas internas”, cuja área representa pisos similares, tais como os pisos frio e acarpetado (previstos na IN 05/2017) e flutuante (piso predominante no CNMP, mas não previsto na IN 05/2017).

### Destaca-se que, para o tipo de área “Banheiros”, realizou-se estudo a parte para adequação da produtividade por servente.

### Considerando a produtividade intermediária, a jornada diária de 8 horas e 48 minutos e a área física a ser limpa, serão necessários 12,17.

### A quantidade 12,17 de serventes significa que serão necessários 12 serventes cumprindo a jornada diária de 8 horas e 48 minutos e 1 servente cumprindo pelo menos 17% da jornada, podendo a contratada neste último caso, após anuência da fiscalização, acionar o servente uma vez por semana, por exemplo.

### A IN 05/2017 ressalta que será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida. Entretanto, como a quantidade estimada de serventes na contratação do CNMP é inferior a 30, e considerando ser de suma importância a presença do encarregado durante a jornada de trabalho completa (8h48min) para coordenação da equipe, a CONTRATADA deverá utilizara relação de um encarregado para a quantidade total de serventes da contratação, ou seja, o contrato abarcará um encarregado cumprindo a jornada diária de 8 horas e 48 minutos.

### A Tabela 2 detalha a quantidade de serventes e encarregado estimada para cada tipo de área a ser limpa no CNMP.

### Tabela 2 – Quantidade de servente e encarregado por tipo de área

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Tipo de Área | | Quantidade serventes  8h48/dia Produtividade intermediária | Quantidade encarregado 8h48/dia Produtividade intermediária |
| Áreas internas | Almoxarifados/galpões | 0,262163636 | 0,021531096 |
| Banheiros | 4,519218828 | 0,371156491 |
| Demais áreas internas | 5,932954545 | 0,487264431 |
| Áreas externas | Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações | 0,387373737 | 0,031814409 |
| Varrição de passeios e arruamentos (inclui garagem coberta) | 0,663866667 | 0,054522348 |
| Esquadrias externas | Face externa sem exposição a risco | 0,053339951 | 0,004380728 |
| Face interna | 0,357129502 | 0,029330497 |
| TOTAL | | 12,17604687 | 1 |

### A descrição dos profissionais, quantitativos e frequência de prestação de serviços estão estabelecidos na tabela abaixo.

### As atribuições a serem exercidas por cada categoria profissional são baseadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

### A CBO do encarregado é 4101-05 e do servente é 5143-20.

### O detalhamento das atribuições de cada categoria profissional está no ANEXO I- ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO.

### No ANEXO II(“ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POSTOS DE TRABALHO”) está a qualificação exigida para cada categoria profissional.

### O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR está no item 21.

### A quantidade e a descrição dos materiais, equipamentos, uniforme e EPIs (equipamento de proteção individual) estão dispostas na planilha de custo da contratação.

## Das Características do Órgão

### Os serviços de limpeza e conservação compreendem toda a área interna e externa das dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo os estacionamentos, áreas contíguas e adjacentes.

### Características básicas – Localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAF-Sul), quadra 2, lote 3, o edifício Adail Belmonte é composto por 8 pavimentos, totalizando 13.380,00 m² de área construída. Possui três pavimentos no subsolo, um térreo e quatro pavimentos acima do térreo. O acesso principal aos pedestres está localizado no térreo e o acesso aos veículos por meio de uma rampa que dá acesso ao subsolo.

### As dependências do Conselho compreendem:

#### Área Interna: áreas de escritório/salas/gabinetes, áreas de circulação, áreas das copas e refeitório, áreas dos banheiros/sanitários, ralos, áreas de poços dos elevadores, áreas da casa das máquinas, áreas de depósitos, áreas das galerias, áreas de arquivos, áreas dos auditórios, áreas da biblioteca, áreas das torres, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras, áreas dos espelhos d’água, áreas das escadas de todo o prédio e áreas dos forros. Destaca-se que há: 70 salas/escritório; 1 sala para sessões plenárias; 26 banheiros coletivos; 35 banheiros privativos; 1 refeitório; 1 auditório; 11 copas; 9 caixas de esgoto; 9 depósitos e arquivos; 1 área com contêineres na garagem 1 para armazenamento temporário de resíduos recicláveis e para pesagem de resíduos urbanos.

#### Área Externa: são as instalações ao redor do edifício Sede, incluídos os jardins e áreas verdes. A sede do CNMP possui área ajardinada, composta de gramado; arbustos e árvores de pequeno e médio porte; área verde interna e externa e cerca de 85 (oitenta e cinco) plantas ornamentais de tamanhos diversos; 1 área com contêineres localizada no estacionamento externo, para armazenamento temporário de resíduos urbanos destinados à coleta semanal.

### A seguir, informações pormenorizadas do Órgão:

#### Paredes, pisos e entradas do prédio – O edifício tem vedações em paredes de alvenaria, gesso acartonado e divisórias. Há revestimentos de diferentes materiais: pintura, vidro, em madeira, granito, mármore, cerâmica e porcelanato. Possui diversos tipos de piso: concreto com acabamento em pintura acrílica, granito, mármore, carpete, laminado tipo flutuante e cerâmica.

#### Móveis e utensílios - Os mobiliário, máquinas e equipamentos existentes são de diversos tipos e de diferentes materiais. Existem divisórias revestidas em Cinza Argila, Branco Ovo, Maple Bilbao e Carvalho Gris; mesas e armários em MDF e MDP revestidos com laminado melamínico, nos padrões Branco Ovo, Marfim, Carvalho Avelã e Carvalho Gris, com estrutura de metal, cadeiras de madeira maciça em mogno com palha indiana; cadeiras e poltronas, fixas e giratórias, com estruturas em metal e em nylon estruturado, revestidas de couro sintético e de tecidos lisos e telados. Sofás e poltronas em couro sintético e tecido, sem estrutura aparente e com estrutura aparente de metal cromado. Máquinas diversas e equipamentos de som, de imagem, de iluminação, de informática, aparelhos de ar-condicionado, ventiladores de chão, dentre outros.

#### Escadas – Iniciam-se na 2ª garagem (terceiro subsolo) e vão até a cobertura e são revestidas de concreto polido aparente.

#### Elevadores – São três elevadores que funcionam da 2ª garagem até a cobertura. São revestidos em aço inox e dois possuem metade de uma das faces espelhada. O terceiro normalmente fica com proteção nas paredes em acolchoado em lona, na cor azul escura, para transporte de materiais e equipamentos.

#### Terceiro Subsolo (Garagem 2) – As paredes são em alvenaria. O piso é em concreto com acabamento em pintura acrílica. É destinado ao estacionamento de veículos dos servidores e membros do CNMP. Nele, estão localizados o depósito do patrimônio, depósito de materiais de limpeza, caixas eletrônicos de banco, sala de automação, sala dos ventiladores da pressurização das escadas, sala do ventilador da exaustão mecânica, reservatórios de água potável, poços de recalque, sala de bombas e depósito de materiais de limpeza.

#### Segundo subsolo (Garagem 1) – As paredes são em divisórias e alvenaria. Quanto ao piso, a maior parte é concreto com acabamento em pintura acrílica. Estão localizados na garagem: banheiros coletivos masculino e feminino, sala de nobreaks, sala de telefonia e sala do ventilador da exaustão mecânica. Conta também com salas destinadas ao apoio a serviços terceirizados, arquivos processuais, depósito para coleta seletiva, materiais de engenharia e jardinagem, depósito de materiais de limpeza e vestiários.

#### Primeiro Subsolo (Semienterrado) – As paredes são divisórias e de alvenaria revestidas em granito, concreto polido, madeira, placas de revestimento acústico e porcelanato. Possui diversos tipos de piso: concreto com acabamento em pintura acrílica, granito, mármore, carpete, laminado tipo flutuante e cerâmica. Funcionam um refeitório, almoxarifado, biblioteca, salas de trabalho e reuniões (Plenário), copa, auditório com capacidade para até 137 pessoas, plataforma elevatória para portadores de necessidades especiais de acesso ao palco do auditório e sala para autoridades com banheiro privativo. Possui ainda banheiros coletivos e vestiários masculinos e femininos. Existe um acesso independente através de uma escada que parte do térreo, além dos já citados.

#### Térreo – Entrada principal do prédio, recepção com acesso do público aos elevadores, escada enclausurada e duas escadas sociais independentes para o semienterrado. O restante do pavimento está dividido em escritórios e possui também banheiros coletivos masculino e feminino, banheiro para portadores de necessidades especiais, 3 banheiros privativos e duas copas e depósito de materiais de limpeza. Na área externa, possui um cômodo com o grupo gerador, guarita, um banheiro privativo e vagas para carga e descarga. As paredes no andar são em sua maioria de alvenaria e, também, de divisórias. O piso é em granito e predomina o flutuante.

#### Primeiro e Segundo andares – O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. Possui quatro banheiros coletivos (masculino e feminino) e quatro privativos, depósito de materiais de limpeza, duas copas e escritórios.

#### Terceiro andar – O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. É onde se localizam os gabinetes dos Conselheiros do Ministério Público, os quais possuem banheiros privativos totalizando treze, além dos quatro banheiros coletivos (masculino e feminino), depósito de materiais de limpeza e duas copas.

#### Cobertura – Na cobertura, estão reservatórios superiores em concreto armado, cômodo das instalações do barrilete e bombas de incêndio, duas copas e depósito de material de limpeza. O piso dos corredores e das salas é flutuante e as paredes são em alvenaria e divisórias. Possui quatro banheiros coletivos (masculino e feminino) e dois privativos.

## Dos Serviços

### Os serviços deverão ser prestados, com atendimento ininterrupto aos usuários, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do CNMP.

### A CONTRATADA deverá elaborar a escala de horário de prestação de serviço, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitado o limite de jornada trabalhista previsto em dispositivos legais.

### É facultado ao CNMP a reformulação dos horários e dias de prestação de serviço, de acordo com a necessidade do órgão, obedecendo à jornada legal prevista.

### Com base na IN nº 05 de 26 de maio de 2017 admite-se a flexibilização da execução da prestação do serviço ao longo do horário de expediente, no interesse da Administração, e veda-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

### Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos ou feriados, observando o horário limite de até 22h e as disposições de compensação de horas previstas nas legislações vigentes, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

### Os postos de trabalho poderão ser acionados inclusive nos feriados forenses, como, por exemplo, na segunda-feira de carnaval, quarta-feira santa, quinta-feira santa, 11 de agosto, 1º de novembro, 8 de dezembro e período de recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

### Em dias de expediente reduzido no CNMP, os serviços serão reduzidos e priorizados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem necessidade compensação de horas.

### Em razão de decisão da Secretaria-Geral do CNMP poderá haver redução ou suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA, sem necessidade de compensação de horas.

### Haverá glosa referente ao valor de vale-transporte nos dias válidos em que não houver prestação de serviços.

### Os colaboradores terceirizados poderão participar de eventos institucionais, previamente autorizados pela unidade demandante ou gestor do contrato, desde que não haja prejuízo aos serviços contratados.

## Das Rotinas de Limpeza e Conservação

### A seguir, os serviços de limpeza a serem executados, classificados por tipo de área e frequência de execução.

|  |
| --- |
| ÁREA INTERNA |
| Diária |
| 1. Aspirar o pó de capachos e tapetes in loco. |
| 1. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, exceto auditório. |
| 1. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados. |
| 1. Passar pano úmido e remover manchas do piso flutuante. |
| 1. Limpar com saneantes domissanitários os pisos das copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia. |
| 1. Banheiro coletivo: limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, duas vezes ao dia, e realizar duas revisões. |
| 1. Banheiro privativo: limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, uma vez ao dia, e realizar revisão quando necessário. |
| 1. Banheiro coletivo: proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, pelo menos duas vezes ao dia, e realizar pelo menos duas revisões. |
| 1. Banheiro privativo: proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, uma vez ao dia, e realizar revisão quando necessário. |
| 1. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário. |
| 1. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados. |
| 1. Limpar pias e limpar eletrodomésticos (inclusive interior) do refeitório. |
| 1. Limpar bebedouros (parte externa). |
| 1. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições. |
| 1. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos resistentes, removendo-os para local indicado pela Administração. |
| 1. Executar as atividades de coleta seletiva, tais como as pesagens de resíduos para fins de descarte, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995, da RESOLUÇÃO CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001 e demais normativos. |
| 1. Limpar os corrimãos. |
| 1. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. |
| Três vezes por semana: |
| 1. Varrer os pisos de cimento. |
| Duas a três vezes por semana (dias alternados): |
| 1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. |
| Duas vezes por semana: |
| 1. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado do auditório. |
| Semanal: |
| 1. Varrer os pisos de cimento. |
| 1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos. |
| 1. Lustrar, quando se fizer necessário, todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados. |
| 1. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones. |
| 1. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana. |
| 1. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal. |
| Quinzenal: |
| 1. Lavar as escadas de acesso (escadas de saída de emergência). |
| 1. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético. |
| 1. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, de tecido ou plástico em assentos e poltronas. |
| 1. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral. |
| Mensal: |
| 1. Limpar lixeiras e lavar os contêineres de lixo localizados na área interna. |
| 1. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza. |
| 1. Limpar portas e todos os metais, como válvulas, registros, fechaduras e outros objetos necessários. |
| 1. Limpar tetos, paredes, divisórias e rodapés. |
| 1. Remover manchas de paredes. |
| 1. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês. |
| Semestral: |
| 1. Limpar cones e o interior de umidificadores de ar. |
| Anual: |
| 1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato. |
| ÁREA EXTERNA |
| Diária: |
| 1. Executar serviços considerados necessários à frequência diária. |
| Duas vezes por semana: |
| 1. Varrer o piso lateral, frente e fundos do prédio. |
| Semanal: |
| 1. Varrer as áreas pavimentadas. |
| 1. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal. |
| Mensal: |
| 1. Lavar o piso lateral, frente e fundos do prédio com produto específico para retirada de manchas de pedras. |
| 1. Limpar portas e todos os metais, como válvulas, registros, fechaduras e outros objetos necessários. |
| 1. Lavar os contêineres de lixo localizados na área externa. |
| 1. Lavar as áreas cobertas destinadas às garagens/estacionamento. |
| ESQUADRIAS EXTERNAS |
| Mensal: |
| 1. Limpar todos os vidros (face interna e externa sem risco), aplicando-lhes produto adequado. |

## Dos Materiais

### A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, conforme especificações da planilha de custo da contratação.

### O quantitativo de cada item é estimativo, podendo sofrer alterações, inclusive para mais, a critério da Administração e de acordo com a necessidade do serviço.

### As especificações e os quantitativos dos materiais contidos na planilha de custo da contratação não eximem a CONTRATADA do fornecimento de outros materiais igualmente necessários ao perfeito cumprimento do contrato, bem como de arcar com eventuais aumentos ocorridos em sua demanda.

### Os materiais deverão ser disponibilizados antes do primeiro dia de execução dos serviços, conforme orientações da fiscalização do contrato.

### Os materiais deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE, mediante aviso prévio aos gestores e fiscais do contrato, em dias úteis, no horário das 13 às 18 horas.

### A reposição de materiais deverá ser realizada pela CONTRATADA sempre que constatada a necessidade ou mediante solicitação do CONTRATANTE, de modo que a quantidade fornecida respeite o espaço físico de armazenamento disponível no órgão.

#### Os produtos deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal ou outro documento que especifique o produto, a quantidade fornecida, o valor unitário e total.

### A CONTRATADA utilizará, sempre, produtos com qualidade certificada, dentro do prazo de validade, devidamente licenciados pelos órgãos regulamentadores competentes.

### Em caso de necessidade de substituição do material devido às condições de uso ou à qualidade insatisfatória, a CONTRATADA deverá apresentar outros novos no prazo de até 2 dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou qualquer alteração no quantitativo previsto a ser entregue, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do CONTRATANTE.

#### O prazo supracitado só poderá ser prorrogado com a autorização formal da fiscalização, que atuará em atendimento ao princípio da razoabilidade, em caso de comprovada inviabilidade de cumprimento dos limites estabelecidos.

### Materiais administrativos fornecidos pela CONTRATADA ao encarregado integram os custos indiretos previstos na planilha de custo da contratação.

### Após o primeiro ano contratual e se houver prorrogação do contrato, será feito termo aditivo no qual haverá exclusão dos materiais duráveis, assim denominados na planilha de formação de preço, bem como dos respectivos valores que compõem a contratação.

#### Nos demais anos contratuais, a CONTRATADA deve seguir igualmente ao que dispõe os demais dispositivos deste termo de referência e, ainda, arcar com o ônus em caso de necessidade de reposição ou substituição de materiais duráveis.

## Dos Equipamentos

### Todos os equipamentos relacionados na planilha de custo da contratação deverão ser disponibilizados no primeiro dia da execução dos serviços ou conforme informado à empresa pela fiscalização do contrato.

### A CONTRATADA deverá, durante a execução do contrato, disponibilizar e fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos descritos na planilha de custo da contratação.

### Caso seja necessário o reparo ou substituição de equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar outro, no prazo máximo de 12 horas, sem prejuízo na execução dos serviços.

#### O prazo supracitado será contado a partir da notificação à CONTRATADA e só poderão ser prorrogados com a autorização formal da fiscalização, que atuará em atendimento ao princípio da razoabilidade, em caso de comprovada inviabilidade de cumprimento dos limites estabelecidos.

### Poderá ser necessário o uso de equipamentos não incluídos na planilha de custo da contratação devido à eventualidade com que os serviços serão efetuados.

#### A CONTRATADA deverá possuir os meios para a disponibilização desses equipamentos sem ônus ao CONTRATANTE para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

### A retirada de qualquer máquina ou equipamento disponibilizados para execução do serviço deverá ser comunicada, por escrito, ao gestor ou fiscalização contratual, devendo a CONTRATADA promover a substituição simultânea do bem por outro similar ou de melhor tecnologia, no prazo de 12 horas.

### As máquinas e os equipamentos que exijam energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e de baixo consumo de energia elétrica.

### As máquinas e equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários, bem assim a devida substituição destes, quando desgastados. Tal substituição será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

### A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da execução dos serviços, relação das máquinas e equipamentos solicitados, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

### Caberá à empresa CONTRATADA adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade, exigir seu uso, orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e fornecendo ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

# CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

## Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### Os materiais de limpeza descritos na planilha de custo da contratação devem ser preferencialmente sustentáveis, além de obedecerem às determinações das normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e da Resolução RDC Nº 35/2008 da ANVISA.

### Instituir medidas de redução de consumo e de racionalização do uso da água e energia.

### Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com maior eficiência energética e redução de consumo, conforme IN SLTI/MPOG 02/2014.

### Realizar a separação de resíduos sólidos de forma adequada, conforme normativos e orientações do CONTRATANTE.

### Atender às orientações do CONTRATANTE sobre o uso racional de recursos que impactem o meio ambiente e aplicar, no que for cabível, os normativos que regulamentam questões sustentáveis, tais como a Lei Federal nº 12.305/10, Lei Distrital nº 5.610/16, Acórdão TCU 1056/2017- Plenário - Auditoria Operacional, Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e a Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2023, no Plano Interno 23COGBS11, PTRES 174664 e Natureza de Despesa 3.3.90.37.02.

# VIGÊNCIA DO CONTRATO

## O Contrato terá vigência por 1 (um) ano, contados a partir de\_\_/\_\_/\_\_\_\_, ou da data da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

## O prazo para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (Art. 90. § 1º).

# REAJUSTAMENO DOS PREÇOS CONTRATADOS

## Os preços contratados serão repactuados/reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

## O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado:

### Repactuação para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

### Reajustes para os custos decorrentes do mercado: com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

### Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

## O Reajustamento poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

## Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

## É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

## Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

## Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

### A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

## Quando o reajustamento solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

## Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

## Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

## Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

## Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

## Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

## O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

### Caso a nova convenção ou acordo coletivo ocorra após o encerramento do contrato, a empresa terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar o pedido de repactuação, após este prazo ocorrerá a preclusão.

## Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

## A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

## O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei n° 14.133 de 2021)

## O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

## A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

## O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

## A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

# VISTORIA

## As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar vistoria nas dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público para verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades relacionadas ao fornecimento e avaliar o grau de complexidade das tarefas a serem desenvolvidas.

## A vistoria poderá ser realizada até1 (um) dia antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade, após a licitação.

## A Declaração de Vistoria, caso seja realizada por interesse da Licitante, deverá estar devidamente assinada, tanto pelo representante da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COGBS), bem como pelo representante da empresa.

## A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do e-mail [cogbs@cnmp.mp.br](mailto:cogbs@cnmp.mp.br) ou telefone (61) 3366-9260.

## Na vistoria, a licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade das especificações constantes do edital.

## Se, por qualquer motivo, a referida declaração de vistoria não estiver junto com a documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de contratação para fins de habilitação;

## Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

# LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

## Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no SAFS – Setor de Administração Federal Sul –Quadra 02 – Lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600.

## A prestação dos serviços deverá ser realizada nas condições especificadas neste Termo de Referência.

# RECEBIMENTO DO OBJETO

## Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art140) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)).

## O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

## O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art22)).

## O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art23))

## Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

### o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

### o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

## O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

## A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art119))

## Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

### Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm#art21)).

### Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

### Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

### Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

### Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

## No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

## Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

## O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

# OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

## Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

## Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

## Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.

## Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

## A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência (e/ou outros instrumentos adequados, como edital e contrato).

## Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades.

## Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

## Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.

## Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

## Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021)

### Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

### Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato ou da Área de Contratos nos assuntos de sua competência, e preferencialmente, por escrito.

### Prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato.

### Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.

### Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.92, inciso XVI da Lei 14.133/2021).

### Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei 14.133/2021).

#### O CNMP reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, caso a contratada não o faça dentro do prazo estipulado.

### Responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço, sendo que não existirá para o CNMP qualquer solidariedade quanto ao cumprimento dessas obrigações.

### Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

### Zelar pelas instalações do CONTRATANTE.

### É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.

### É vedado à CONTRATADA utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

### É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

### DOS DOCUMENTOS

#### A depender do documento, a fiscalização poderá solicitá-lo em formato editável, conforme modelo a ser apresentado pela fiscalização.

#### Quando não solicitados de outra maneira, os documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, conforme endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE.

#### Os documentos deverão ser digitalizados em formato pdf e processados com reconhecimento óptico de caracteres, conforme instruções internas do sistema de processo eletrônico utilizado pelo CONTRATANTE.

#### Caso seja de interesse da CONTRATANTE, a mesma poderá solicitar os documentos originais comprobatórios, a qualquer tempo.

### DO SERVIÇO

#### Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, se for o caso, e prazo de garantia ou validade.

#### Relatar ao CONTRATANTE, assim que ocorrerem, irregularidades que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias para esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.

#### Indicar formalmente o preposto ao CONTRATANTE, até dois dias após o início da execução do contrato, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor e os fiscais do contrato.

#### Eventual alteração do preposto e sua devida indicação deverão ser comunicados formalmente à CONTRATANTE, no prazo de dois dias do ocorrido.

### DOS FUNCIONÁRIOS

#### A CONTRATADA seguirá, além das disposições legais, no que se refere as suas obrigações trabalhistas, os dispositivos de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências.

#### É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a relação desta para com seus funcionários, inclusive no que concerne a compensação de horas, cujo controle deverá ser apresentado ao gestor/fiscal mensalmente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

#### A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração do CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados, quando em serviço, e seguir rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

#### Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica.

#### Manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados, mediante o uso de crachá (sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE), e uniformizados de maneira condizente com o serviço.

#### Observar todas as normas internas do CNMP e dar conhecimento aos prestadores de serviço.

#### Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de segurança e proteção individual que se fizerem necessários à execução do serviço.

#### Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem ter Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

#### Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprindo de imediato a ausência do empregado.

#### Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.

#### Abster-se de executar atividades alheias aos objetivos previstos neste termo de referência, durante o período em que estiver prestando o serviço.

#### Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência / CNMP / residência.

##### No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço.

#### Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente (incluídos acordos e convenções coletivas de trabalho).

##### No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço.

#### Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

#### Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

#### É obrigação da CONTRATADA emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos termos do art. 169 da CLT, e notificar ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

#### A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário a devolução dos uniformes usados, exceto peças que contenham a identificação da empresa, as quais apenas poderão ser devolvidas após o encerramento do contrato com o CNMP ou após a substituição definitiva de colaborador durante a execução contratual.

#### Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.

#### A CONTRATADA deverá, ao longo de toda a execução contratual, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

##### Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

### DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO CONTRATANTE

#### A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de até 5 dias úteis (Art. 119 Lei 14.133 de 2021).

##### Nos casos que prejudique a prestação de serviços a CONTRATADA deve apresentar solução imediata.

#### Não retirar qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE.

# SUBCONTRATAÇÃO

## Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

## A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

## O regime de execução será o de empreitada por preço global e o julgamento das propostas será efetuado por Menor Preço Global, devendo estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes, uniformes, taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte, bem como os custos do fornecimento, disponibilização e substituição de materiais e equipamentos e aqueles relativos à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, conforme descrições nos Anexos deste Termo Referência e na planilha de custo da contratação.

## A proposta deve estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências.

## As proponentes deverão apresentar, além da planilha de custos, os preços unitários e totais, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE (q) | UNID. | MESES (m) | VALOR MENSAL (vm) | PREÇO GLOBAL (q X vm X m) |
| 1 | Serviço de limpeza e conservação | 1 | Serviço | 12 |  |  |

# ALTERAÇÃO SUBJETIVA

## É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CONTROLE DA EXECUÇÃO

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, e da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei 14.133/2021).

### O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.

### A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação.

### O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência;

### Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

### A CONTRATADA deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir recomendações não-previstas neste Termo de Referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

### A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

### A CONTRATADA deve fornecer, antes do início da execução do contrato, documento, sobre os profissionais que executarão os serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, RG e CPF, número da CBO, endereço residencial, designação do posto a ser ocupado e registro da data de início da prestação do serviço no posto. Essas informações não são exaustivas, podendo a empresa contratada arrolar outras informações que considerar pertinentes a prestação dos serviços.

### Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, a CONTRATADA encaminhará para o endereço eletrônico [servicos@cnmp.mp.br](mailto:servicos@cnmp.mp.br) os seguintes documentos digitalizados, em formato PDF pesquisável, dos empregados admitidos para execução dos serviços:

#### Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela CONTRATADA contendo o registro de função profissional correspondente ao posto ocupado ou documento correlato emitido por sistema do governo (eSocial, por exemplo);

#### Exames médicos admissionais;

#### Comprovantes de escolaridade e formação profissional, conforme ANEXO II deste Termo de Referência;

#### Declaração de Opção pelo recebimento do Vale-Transporte;

#### Documento de contratação. Exemplo: ficha cadastral.

### A CONTRATANTE deve ser comunicada, formalmente e com antecedência de um dia, quando houver substituição de funcionário.

### A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 2 dias úteis, sempre que o serviço for julgado insatisfatório ou a conduta for julgada prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno do empregado às dependências do CONTRATANTE.

### Qualquer apresentação de novo funcionário, a CONTRATADA disponibilizará, preferencialmente, antes do início do seu labor, os documentos relacionados no item 16.2.2.

### Caso o funcionário não possua a habilitação profissional prevista neste Termo de Referência ou não sejam apresentados os documentos citados no 16.2.2, o funcionário não será admitido ao posto de serviço.

### A ausência de funcionário ao posto de serviço deverá ser comunicada à fiscalização de contrato por meio de mensagem eletrônica ([servicos@cnmp.mp.br](mailto:servicos@cnmp.mp.br)), na qual devem constar as seguintes informações: nome completo, posto/local e horário de trabalho do colaborador ausente; nome do funcionário que realizará a cobertura.

### Semanalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar para o endereço eletrônico [servicos@cnmp.mp.br](mailto:servicos@cnmp.mp.br), o registro do ponto da semana anterior, em formato PDF e Excel, para acompanhamento e tomada de eventuais providências pela fiscalização.

### No primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá encaminhar para o endereço eletrônico [servicos@cnmp.mp.br](mailto:servicos@cnmp.mp.br), as folhas de ponto, em formato PDF, devidamente assinadas pelos funcionários e pela empresa. Caso algum funcionário esteja impedido de assinar a folha, a empresa deverá encaminhar mensagem eletrônica se responsabilizando pela veracidade das informações de registro de ponto fornecidas e por quaisquer ações trabalhistas.

### Assim que houver readequação salarial, a CONTRATADA deverá encaminhar em formato PDF, para o endereço eletrônico [servicos@cnmp.mp.br](mailto:servicos@cnmp.mp.br), as CTPS atualizadas de seus empregados ou documento correlato emitido por sistema do governo (eSocial, por exemplo).

### A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Item 21, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

### Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

### A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

### A contratada deverá apresentar o plano de férias dos empregados à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

### Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

### Os conjuntos completos de uniformes deverão ser entregues a cada empregado, a cada 6 meses, de acordo com as especificações da planilha de custo da contratação, de modo que, no primeiro dia da execução dos serviços, todos estejam devidamente uniformizados.

### Os conjuntos completos de uniforme deverão ser substituídos a cada 06 meses, a contar da data de início da execução do contrato.

### A CONTRATADA deverá submeter amostra dos conjuntos de uniforme a ser fornecido à CONTRATANTE para aprovação, caso a amostra não seja aprovada, por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, o uniforme deve ser substituído.

### A CONTRATADA deverá fornecer à fiscalização do contrato, no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da entrega, comprovante da entrega das remessas de uniforme, em formato PDF (OCR), no qual conste relação nominal, assinada e datada por cada profissional.

### A CONTRATADA deve providenciar as devidas adaptações aos uniformes quanto ao corte adequado e efetuar os ajustes necessários, inclusive em relação às profissionais gestantes.

### O custo do uniforme, inclusive aquele proveniente dos ajustes, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser repassado para o empregado.

### A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e encaminhar o programa para o e-mail [serviços@cnmp.mp.br](mailto:serviços@cnmp.mp.br) no prazo de até três meses do início do contrato.

### A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e encaminhar o programa para o e-mail [serviços@cnmp.mp.br](mailto:serviços@cnmp.mp.br) no prazo de até três meses do início do contrato.

### Até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) com relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação abaixo relacionada:

#### termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, bem como o respectivo comprovante de pagamento e documentos complementares, como o atestado de saúde ocupacional;

#### guias de recolhimento e respectivos comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; e

#### extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

#### Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, ou prestar qualquer esclarecimento sobre os seguintes documentos:

#### extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE, folha de pagamento de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador/obra a entidade contratante, contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, recibo(s) de depósito(s) bancário(s); e

#### comprovantes de entrega de benefícios suplementares a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

### Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de INSS e de FGTS sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

### A CONTRATADA deverá apresentar, periodicamente, os seguintes documentos, conforme cada caso:

### Demonstrativo de enquadramento de CNAE Preponderante, RAT – Riscos Ambientais de Trabalho e FAP – Fator Acidentário de Prevenção, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

### Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED. Esta documentação deverá ser apresentada no mesmo tempo exigido pelo Ministério do Trabalho.

# PREPOSTO

## A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração FORMAL/ESCRITA em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

## O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar-se à FISCALIZAÇÃO tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, relativos à sua competência;

## O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

## A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Sustentabilidade;

## O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.

# CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## Quando não solicitada de outra forma, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mensagem eletrônica, conforme os endereços eletrônicos informados pelo CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212, de 1991 e alterações posteriores.

### No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada, imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes;

### A CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.

## No valor mensal da nota fiscal estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

### Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

## O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

## O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato.

### O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

### Assegurar-se-á ao CONTRATANTE o direito de efetuar glosas nos valores mensais, caso sejam verificados descumprimentos parciais às disposições deste instrumento.

#### A CONTRATADA será oficializada sobre as razões que ensejaram a glosa e disporá de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se acerca do desconto.

#### Caso a CONTRATADA não se manifeste no prazo mencionado, realizar-se-á o desconto de glosa apresentado.

### Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso e imputar-se-á à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

## A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir o CONTRATANTE, caso este seja autuado pelos órgãos de fiscalização por ações ou omissões relativas às obrigações avençadas.

### O valor do ressarcimento corresponderá ao montante indicado na autuação, que poderá ser glosado das faturas relativas aos serviços prestados.

## A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, referentes ao mês anterior da prestação de serviços, de todos os funcionários, fixos e coberturas, com mão de obra residente nas dependências do CNMP, sem os quais não será liberado o pagamento da fatura apresentada:

### Cópia da folha de pagamento analítica do mês em análise, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) do mês em análise e ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários, bem como eventuais substitutos;

### Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social (GPS), da guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento, bem como os seguintes relatórios do sistema SEFIP:

#### protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

#### relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador/Obra);

#### relação Trabalhadores Arquivo SEFIP (Tomador Empresa) – para os casos de reposição;

#### relação Trabalhadores Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

#### relação de Tomador/Obra – RET (Tomador/Obra);

#### resumo - relação de Tomador/Obra – RET (Total da Empresa);

#### resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

#### resumo das Informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador Empresa;

#### comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP – Tomador/Obra.

### Outros relatórios do sistema SEFIP ou de outro sistema que venha a substituí-lo poderão ser solicitados, conforme o caso;

### Registros de pontos assinados pela empresa e pelo empregado, referentes ao mês da prestação dos serviços;

### Relação nominal assinada de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (e/ou declaração de não optante pelo recebimento do benefício), bem como os respectivos comprovantes de pagamento;

### Aviso prévio e recibo da concessão de férias, devidamente assinados, e correspondente comprovante de pagamento;

### Comprovantes de pagamento de outros benefícios estipulados na legislação vigente ou em Convenção Coletiva de Trabalho; e

### As seguintes certidões, que podem ser substituídas, total ou parcialmente, pela Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):

#### Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

#### Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

#### Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e

#### Certidões comprobatórias de regularidade perante as fazendas estaduais e municipais ou, caso a contratada possua domicílio fiscal no Distrito Federal, perante a fazenda distrital.

## O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## Observados os demais documentos previstos para pagamento, a última fatura do contrato somente será paga após a entrega das rescisões dos contratos de trabalho, devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria, quando a homologação for exigida em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria ou, quando não houver CCT, em instrumento equivalente, e acompanhadas dos devidos comprovantes de pagamento; ou ainda, após a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços, caso não haja norma em contrário.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a licitante ou contratada que:

### Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;

### Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;

### Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;

### Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses;

#### Considera-se não manutenção da proposta:

##### a ausência do seu envio;

##### a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

##### o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

### Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;

#### Considera-se não celebração de contrato quando a licitante ou contratada desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

### Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.

#### Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

### As condutas especificadas no subitem 19.1 desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 19.3, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.

### Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 19.3 desta seção.

## Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:

### Advertência - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

### Multa aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:

#### Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

#### Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial.

##### Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 1 (um) dia útil para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

#### Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

##### Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 3 (três) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

#### O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

## A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

### Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos.

### Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos.

#### Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

### Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco) anos.

#### Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

### Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5 (cinco) anos.

### Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 6 (seis) anos.

## As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

### Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

### Pagamento da multa;

### Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

### Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

### Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## Caso a contratada ou licitante não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela licitante ou contratada sancionada o valor será, sucessivamente:

### Descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

### Descontado da garantia contratual;

### Cobrado judicialmente.

## A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

## A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

## A redução de valores a serem pagos à contratada, a apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de sanções ocorrerão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, bem como as disposições constantes da Portaria CNMP-SG nº 153/2023.

# TABELA DE PENALIDADES

## Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na Tabela 5, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na Tabela 4.

## A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 3 – Percentual máximo para as infrações

|  |  |
| --- | --- |
| INFRAÇÃO | MULTA |
| 1) Descumprimento de obrigação contratual | 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato |
| 2)Inexecução parcial;  3) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  4) Dar causa à inexecução total do contrato;  5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;  6) Não manter a proposta (exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado). | 20% (vinte por cento) sobre aparcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta. |
| 7) Apresentação de documentação falsa;  8) Inexecução total;  9) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;  10)Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;  11)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  12)Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5) | 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato |

## Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 4 – Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| NÍVEL | CORRESPONDÊNCIA  (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

## Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

TABELA 5 – Infrações e correspondentes níveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| Item | Descrição | Nível |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 5 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 6 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 7 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 8 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 13 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 4 |
| 14 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 18 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 19 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 20 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 21 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 22 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |
| 23 | Deixar de fornecer os conjuntos completos de uniformes no prazo determinado. | 3 |
| 24 | Manter funcionário sem uniforme nas dependências do órgão. | 3 |
| 25 | Deixar de fornecer os Equipamentos de Proteção Individual. | 6 |
| 26 | Deixar de utilizar ou utilizar de forma inadequada o EPI em conformidade com a legislação vigente. | 6 |
| 27 | Deixar de disponibilizar a documentação exigida quando da apresentação de novo colaborador. | 4 |
| 28 | Apresentar colaborador que não atenda aos requisitos do posto. | 4 |
| 29 | Deixar de fornecer, reabastecer, substituir, reparar, remover ou utilizar os materiais e equipamentos previstos que venham a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços. | 6 |
| 30 | Deixar de utilizar o quantitativo de recursos humanos exigidos para a execução do serviço. | 5 |
| 31 | Deixar de limpar área acobertada pelo contrato. | 5 |
| 32 | Deixar de cumprir a rotina de limpeza e conservação descrita neste TR. | 4 |
| 33 | Deixar de cumprir a jornada trabalhista prevista em dispositivos legais. | 4 |
| 34 | Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS. | 6 |
| 35 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo referência não previstos nesta tabela de multas. |  |

## Caberá ao gestor do contrato, mediante justificativa, classificar o nível das eventuais condutas que se enquadrem subsidiariamente no item 35 da tabela 5.

## Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

### A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

TABELA 6 – Qualificação da inexecução contratual

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| GRAU | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES | |
| Inexecução Parcial | Inexecução Total |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | ou mais |

# INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO– IMR

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é baseado na qualidade dos serviços prestados e no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA.

### O cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE será:

## VF= [VM - VM x (PGS+PGOTP)]

## Onde:

## VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE

## VM: Valor da Medição

## PGS: Percentual de Glosa dos Serviços

## PGOTP: Percentual de Glosa de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

### O Valor de Medição é o valor mensal, integral, decorrente da contratação.

### O Percentual de Glosa dos Serviços (PGS) é um indicador mensal, variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA em determinada competência, conforme detalhamento no item 21.2.

### O Percentual de Glosa de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (PGOTP) é um indicador mensal e se refere ao não cumprimento tempestivo de obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa com seus funcionários em determinada competência, conforme detalhamento no item 21.3.

### O somatório de PGS e PGOTP não poderá ultrapassar 10 (dez) por cento.

### Ao final de cada período, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação de qualidade, do qual constará informação sobre PGS e PGOTP, com o registro das ocorrências, caso existam, e a respectiva memória de cálculo. A partir do recebimento do relatório, caso queira, a CONTRATADA terá até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas apontadas pela fiscalização, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.

### Os descontos decorrentes do IMR não se confundem com as demais glosas e sanções descritas ao longo deste Termo de Referência.

## IMR - SERVIÇOS

### Nas primeiras 3 (três) competências do contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Percentual de Glosa dos Serviços (PGS).

### A avaliação da fiscalização será baseada em vistorias periódicas para aferição da qualidade dos serviços prestados, sendo que a periodicidade de realização das vistorias ficará a critério do CONTRATANTE, garantida, no mínimo, uma vistoria mensal.

### A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

TABELA7 – Indicadores e pontuação para aferição do desconto

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Indicador | Unidade de Medida | Pontuação |
| 1 | Deixar de limpar área acobertada pelo contrato. | Por ambiente | 8 Pontos |
| 2 | Deixar de utilizar o quantitativo de recursos humanos exigidos para a execução do serviço. | Por colaborador e por dia | 8 Pontos |
| 3 | Deixar de fornecer, reabastecer, substituir, reparar, remover ou utilizar os materiais e equipamentos previstos que venham a causar interrupção ou redução na qualidade dos serviços. | Por ocorrência | 8 Pontos |
| 4 | Deixar os resíduos das lixeiras ultrapassando 2/3 da capacidade do recipiente. | Por ocorrência | 8 Pontos |
| 5 | Deixar de utilizar o EPI em conformidade com a legislação vigente. | Por funcionário | 8 Pontos |
| 6 | Limpeza ineficaz. | Por ocorrência | 4 Pontos |
| 7 | Deixar de cumprir as normas de coleta seletiva de acordo com as orientações do Órgão. | Por ocorrência | 4 Pontos |
| 8 | Deixar de executar serviços solicitados pela fiscalização ou pela gestão do contrato ou por meio do Portal de Atendimento (ou outro meio de comunicação acordado previamente). | Por ocorrência | 4 Pontos |
| 9 | Deixar de cumprir prazo para a execução de serviços solicitados pela fiscalização ou pela gestão do contrato ou por meio do Portal de Atendimento. | Por ocorrência | 2 Pontos |
| 10 | Deixar de realizar limpeza de revisão. | Por ambiente | 2 Pontos |
| 11 | Deixar de recolher resíduos das lixeiras nos horários programados. | Por ocorrência | 2 Pontos |

### Constatada falha que caracterize duas categorias simultaneamente, prevalecerá a categoria com maior gravidade.

### O CONTRATANTE poderá alterar os indicadores estabelecidos na Tabela 7 após a anuência da CONTRATADA.

### Todas as falhas serão registradas segundo sua categoria e respectiva pontuação. O resultado da soma da pontuação acumulada pela empresa durante o mês, em uma ou mais vistorias, determinará a Glosa dos Serviços, conforme tabela abaixo.

TABELA 8–Pontuação acumulada por Percentual de Glosa dos Serviços

|  |  |
| --- | --- |
| Pontuação acumulada | Percentual de Glosa dos Serviços (PGS) |
| Até 8 pontos | 100% |
| De 9 a 12 pontos | 97,5% |
| De 13 a 16 pontos | 95% |
| De 17 a 20 pontos | 92,5% |
| Acima de 20 pontos | 90% |

## IMR – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

### O Valor de Fatura sofrerá incidência do Percentual de Glosa de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias desde o início da vigência do contrato para falhas descritas a seguir:

TABELA 9 – Falhas por PGOTP

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Unidade de medida | Percentual de Glosa de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (PGOTP) |
| 1 | Obrigações trabalhistas ou previdenciárias realizadas diretamente pelo CNMP aos funcionários da Contratada, a pedido ou não da Contratada | Por obrigação trabalhista ou previdenciária | 2,5% |
| 2 | Obrigações trabalhistas ou previdenciárias realizadas pela Contratada com até 5 dias de atraso | Por obrigação trabalhista ou previdenciária | 2,5% |
| 3 | Obrigações trabalhistas ou previdenciárias realizadas pela Contratada a partir de 6 até 10 dias de atraso | Por obrigação trabalhista ou previdenciária | 5% |
| 4 | Obrigações trabalhistas ou previdenciárias realizadas pela Contratada a partir de 11 dias de atraso | Por obrigação trabalhista ou previdenciária | 7,5% |

### O percentual de glosa estipulado para cada item corresponde a 100% dos colaboradores alocados no CNMP.

#### Em caso de falhas que não atinjam a totalidade de colaboradores, será atribuído percentual de glosa proporcional à quantidade de colaboradores afetados.

# CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

## A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas licitantes consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica e de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada.

### os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e;

### os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## Para efeito de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá fornecer:

### declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;

### comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

### o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

## É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item 22.2.2, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

## O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

## O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

## Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

# DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

## É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

## A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

## A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

## Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

# GARANTIA CONTRATUAL

## Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de até 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

## A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

## No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

ANEXO I DO TR

### ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO

# ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

* 1. Conhecer as atividades de cada profissional;
  2. Coordenar, acompanhar e garantir a execução dos serviços;
  3. Fiscalizar, controlar e orientar o correto uso dos equipamentos, materiais e utensílios colocados à disposição pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços;
  4. Providenciar o abastecimento e reposição dos insumos, utensílios e materiais;
  5. Providenciar a substituição ou o reparo de equipamentos danificados;
  6. Informar à fiscalização casos passíveis de prejuízo à execução dos serviços;
  7. Fornecer as informações solicitadas pelo fiscal e gestor do contrato referentes à gestão dos serviços;
  8. Receber solicitações, por meio do Portal de Atendimento ou de outro meio autorizado pela fiscalização e gestão do contrato, e providenciar a execução do serviço;
  9. Controlar a assiduidade, pontualidade, inclusive o intervalo intrajornada mínimo, e movimentação dos empregados, por meio do ponto eletrônico; comunicar ao preposto e à fiscalização as ausências detectadas e providenciar a substituição dos profissionais ausentes;
  10. Fazer cumprir os horários de funcionamento dos postos de trabalho.

# ATRIBUIÇÕES DO SERVENTE DE LIMPEZA

* 1. Exercer com zelo, dedicação, assiduidade e pontualidade as atividades que lhes são conferidas;
  2. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos no Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
  3. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento do encarregado e esse, ao gestor/fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade que tiverem ciências em razão do posto;
  4. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
  5. Atender prontamente as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, com exceções admitidas a critério do gestor/fiscal do contrato;
  6. Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Encarregado; e
  7. Desempenhar as atribuições pertinentes ao cargo e tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, atinentes à função.

ANEXO II DO TR

ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS POSTOS DE TRABALHO

| Postos | Requisitos básicos |
| --- | --- |
| Encarregado | ensino médio completo |
| Servente | ensino fundamental completo ou prática profissional no respectivo posto de trabalho |

ANEXO III DO TR

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

AO CONSELHO NACIONAL do MINISTÉRIO PÚBLICO

Dados da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Validade da garantia: (mínimo 12 meses após recebimento definitivo) (se for o caso)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE (q) | UNID. | MESES (m) | VALOR MENSAL (vm) | PREÇO GLOBAL (q X vm X m) |
| 1 | Serviço de limpeza e conservação | 1 | Serviço | 12 |  |  |

Obs1. - Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 - Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local e data

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6150.0001856/2023-45**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

As planilhas de custos e formação de preços para cada posto de trabalho, com os valores unitário e global, encontram-se detalhadas (modelo editável com cálculo automático) no endereço eletrônico:

https://www.cnmp.mp.br/portal/transparencia/licitacoes

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6150.0001856/2023-45**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6150.0001856/2023-45**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A PESSOA JURÍDICa.............................................................

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu (ua) Ordenador(a) de Despesas, [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto(a), [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº[XXX] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico  nº[XXX], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP incluindo mão de obra residente, materiais e equipamentos, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. **Parágrafo único**. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão CNMP nº 01/2024, Termo de Referência e demais anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
   1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de / /2024, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art106)
   2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
   3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
   4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
   5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
   6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
   7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** 
   1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
2. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** 
   1. O valor total da contratação será de R$ .... conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **POSTO** | **JORNADA SEMANAL** | **QTDE POR POSTO** | **UN** | **MÊS** | **VALOR UNITÁRIO**  **(R$)** | **VALOR MENSAL (R$)** | **PREÇO GLOBAL ANUAL (R$)** |
| Servente | 44 h | 12.176047 | Pessoas | 12 |  |  |  |
| Encarregado | 44 h | 1 | Pessoas | 12 |  |  |  |
| **TOTAL** | |  |  | | |  |  |

* 1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
   1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 18 do Termo de Referência parte integrante e complementar deste instrumento.
   2. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
   3. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.**
   4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
   5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 do MPOG, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** sendo:

**I = (TX/100)**, assim apurado:  I = (6/100)   I = 0,00016438

**365**                                        365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

6.8 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do 14 nº 93.872/86 e no art. 145 § 1º da Lei nº 14.133/2021)

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, conforme estabelecido no item 7 do Termo de Referência parte integrante e complementar deste instrumento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.6 deste contrato.

* 1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
  2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
     1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
     2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
     3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado;
     4. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
  3. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados dos subitens 8.6.1 a 8.6.4.
  4. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.
  5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
  6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.
  7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
  8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
  9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm#art827)
  10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
  11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
  12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
      1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137§4)).
      2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088#art20).
  13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
  15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
  16. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
  17. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
  18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
  19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
  20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

1. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** 
   1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
   2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
   3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
   4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
   5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
   6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
   7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
   8. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
   9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
   10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 Responder no prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único)

* 1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 60 dias.
  2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
  3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1. **CLÁUSULA-DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
   1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
   2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art48);
   3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
   4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
   5. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.
   6. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
   7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
   8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
   9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
   10. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
   11. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
   12. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
   13. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
   14. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência parte integrante e complementar deste instrumento.
   15. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
2. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
   1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
   2. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
   3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
   4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
   5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
   6. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
   7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a CONTRATADA que:

* + 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
    2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    3. der causa à inexecução total do contrato;
    4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
    5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
    6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
    7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
    8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  1. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima e nas demais descritas e as **sanções e penalidades estabelecidas nas Cláusulas 19 e 20 do Termo de Referência, em consonância com a Lei nº** [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), **e a Portaria CNMP-SG nº 153/2023**.
  2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§9))
  3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§7)).
     1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art157))
     2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§8)).
     3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 *(cinco)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156§1)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
   1. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art160))
   2. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art161))
   3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art163)

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022)

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

* 1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
     1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
  3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
     + 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art138) da mesma Lei.
       2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
       3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
     1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
     2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
     3. Indenizações e multas.
  5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art131)
  6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
  7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
  8. Quando da extinção, o Contratante deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
  9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
     1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
     2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
  10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
  11. O contratante poderá ainda:
      1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
      2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
  12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade [XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX], na categoria econômica [X.X.X.X.XX.XX], e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

* 1. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº [XX], de [DIA/MÊS/ANO], à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
  2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**
   1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
   2. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.
   3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
   4. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**
   1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
   2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
   4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**
   1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO** 
   1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
   2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **[NOME]**  CONTRATANTE | **[NOME]**  CONTRATADA |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO SEI 19.00.6150.0001856/2023-45**

**UASG - 590001**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 177/2017 - CNMP**

(a ser assinada junto com o contrato)

Declaro, para fins de cumprimento do contrato firmado com o Conselho Nacional do Ministério Público, que os empregados residentes com cargos de chefia, utilizados nos serviços do objeto contratado por esse órgão, não se enquadram em qualquer das hipóteses de vedação previstas em Lei ou na Resolução nº 177/2017 – CNMP [1].

Declaro, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com a finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Ciente também que a penalidade a ser aplicada é de 1 (um) a 3 (três) anos de reclusão e multa.

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social: |  |
| CNPJ nº: |  |
| Contrato CNMP nº: |  |
| Termo Aditivo nº (se for o caso): |  |
| Nome do Responsável: |  |
| CPF do Responsável: |  |

Brasília-DF, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RAZÃO SOCIAL (Contratada)**

[1] (Resolução nº 177/2017 – CNMP) Art. 1º Para compor o quadro dos serviços auxiliares do Ministério Público brasileiro, fica proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º Na mesma proibição do art. 1º incidem aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.